



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2014.

Of. Nº 325/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº.624, de 28 de novembro de 2014.

Declara de interesse social o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista "G".

Solicitamos a Vossa Excelência, sessão extraordinária para votação do Projeto.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº.624, de 28 de novembro de 2014.

**Declara de interesse social o
Conjunto Habitacional Monte Azul
Paulista "G".**

Autoria: Executivo Municipal

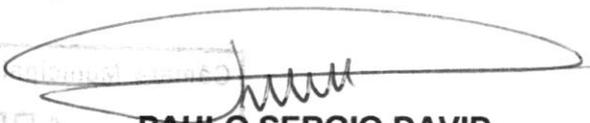
**Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul
Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, o
Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista " G ", em convênio com o Estado,
por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo – CDHU, para a construção de 278 (duzentos e
setenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-03, pelo
regime de Convênio.**

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, 28 de novembro de 2014.


**PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município**

APPROVADO

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTOGRÁFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Pleário das Sessões, em _____
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antônio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei nº.624 de 28 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.624 de 28 de novembro de 2014 que Declara de Interesse social o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista "G".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 220/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que declara de interesse social o conjunto Habitacional Monte Azul Paulista F, denominado "Vereador Paulo Gurjon".

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei em Epígrafe visa a adequação da natureza jurídica do Conjunto Habitacional para fins de obter convênios com o Governo do Estado para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-03, pelo regime de convênio.

A função primordial da habitação é a de abrigo. Com o desenvolvimento de suas habilidades, o homem passou a utilizar materiais disponíveis em seu meio, tornando o abrigo cada vez mais elaborado. A habitação é uma necessidade básica e uma aspiração do ser humano. A casa própria, juntamente com a alimentação e o vestuário é o principal investimento para a constituição de um patrimônio.



A habitação é um bem de consumo de características únicas, sendo um produto potencialmente muito durável onde muito freqüentemente são observados tempos de vida útil superior a 50 anos (ORNSTEIN, 1992; WORLD BANK, 2002;).

Por ser um produto caro, as classes menos privilegiadas constituem a maior demanda imediata por habitação, no Brasil (Fundação João Pinheiro, 2001).

O termo Habitação de Interesse Social (HIS) define uma série de soluções de moradia voltada à população de baixa renda. O termo tem prevalecido nos estudos sobre gestão habitacional e vem sendo utilizado por várias instituições e agências.

O termo interesse social vem previsto na Constituição Federal, artigo 5º. Inciso XXIV. A Lei 4.132/62 que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, define o que é interesse social. Por este dispositivo, considera-se de interesse social, a construção de casas populares (artigo 2º., V).

Programa Habitação de Interesse Social, objetiva viabilizar o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de baixa renda familiar mensal.

Requisitos básicos que caracterizam a Habitação de Interesse social:

- é financiada pelo poder público, mas não necessariamente produzida pelos governos, podendo a sua produção ser assumida por empresas, associações e outras formas instituídas de atendimento à moradia;
- é destinada sobretudo a faixas de baixa renda que são objeto de ações inclusivas, notadamente as faixas até 3 salários mínimos;
- embora o interesse social da habitação se manifeste sobretudo em relação ao aspecto de inclusão das populações de menor renda, pode também manifestar-se em relação a outros aspectos, como situações de risco, preservação ambiental ou cultural;



A habitação de interesse social e suas variáveis, portanto, interage com uma série de fatores sociais, econômicos e ambientais, e é garantida constitucionalmente como direito e condição de cidadania.

Deste modo, apresenta constitucionalidade presente Projeto de Lei, podendo ser levado a apreciação do soberano Plenário da Câmara Municipal.

Além do mais, as Ações para a regularização de imóveis no Estado de São Paulo, programa denominado “Cidade Legal”, através da Lei Estadual 13.290/2008, buscou reduzir as despesas para registro de imóveis de interesse social.

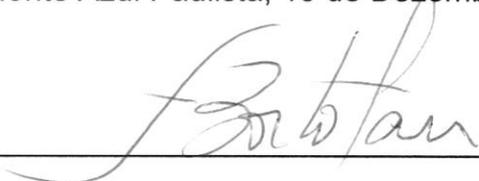
Assim, é extremamente importante para os futuros moradores, pessoas consideradas de baixa renda, que o conjunto habitacional seja considerado de interesse social.

3.Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 624/2014 que Declara de interesse público o conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “G”, pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 13 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: DECLARA DE INTERESSE SOCIAL O CONJUNTO HABITACIONAL MONTE AZUL PAULISTA “G”.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: DECLARA DE INTERESSE SOCIAL O CONJUNTO HABITACIONAL MONTE AZUL PAULISTA “G”, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATÓRA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1262/2014

REFERENTE: Projeto de Lei nº.624, de 28 de novembro de 2014.

Declara de interesse social o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “G”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “ G “,em convênio com o Estado, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-03, pelo regime de Convênio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.977, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de interesse social o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “G”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “ G “, em convênio com o Estado, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-03, pelo regime de Convênio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

BLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA
Laboratório de Análise de Água
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607
qualidade@saemap.com.br

Período de Referência: 08 a 14 de Dezembro de 2014

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Cor	104	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Turbidez	109	0,78	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	109	25°C	24°C a 29°C
pH	109	0,33	Até 5 UT ²
Condutividade	48	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
Cloro	63	8,01	6,0 a 9,5
Metais Pesados	47	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Microbiologia	47	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias heterotróficas	3	3,66	Até 500 UFC/mL ³

1^o: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011

2^o: Unidade de Turbidez

3^o: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Aline Kobayashi Martorell
Responsável Técnica
CRQ-IV 04163532

SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.977, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de interesse social o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista "G".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, o Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista "G", em convênio com o Estado, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-03, pelo regime de Convênio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013."

"AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

- quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos programas, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL SENHOR BOM JESUS

Campanha "Comunidade Solidária VI"
45º SORTEIO LOTERIA FEDERAL REALIZADO EM 13/12/2014:
1º PRÊMIO 0105: - 1 VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00
GANHADOR: VALDETE NARDELI
ÚLTIMOS CARNÊS A VENDA PELO TELEFONE 3361-9215
AGRADECEMOS A TODOS QUE PARTICIPAM DESTA CAMPANHA.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 CEP 14730-000 -
Fone: (17) 3361.9500

LEI Nº 1.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 63.500.000,00 (Sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 49.947.750,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.552.250,00 (Treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais);

ARTIGO 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		R\$.	
Receita Tributária		R\$.	9.450.000,00
Receita de Contribuições		R\$.	350.000,00
Receita Patrimonial		R\$.	200.000,00
Receita de Serviços		R\$.	2.492.000,00
Transferências Correntes		R\$.	42.589.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$.	4.129.000,00
Total		R\$.	59.210.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$.	9.840.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$ 69.050.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEF R\$ 5.550.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 63.500.000,00

ARTIGO 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa.	1.848.000,00
04	Administração	4.983.000,00
06	Segurança Pública	1.970.000,00
08	Assistência Social	1.775.000,00
09	Previdência Social	500.000,00
10	Saúde	11.277.250,00
12	Educação	17.214.000,00
13	Cultura	1.083.800,00